

PARECER JURÍDICO

Processo Sei nº 9990000001.010803/2025-15

PARECER nº 167/2025

Exma. Sra. Defensora Pública-Geral
Dra. Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Ementa: Pregão Eletrônico para Registro de Preços promovido pela Polícia Civil de Minas Gerais – Adesão como participante - Planejamento 107/2025 - Atas de Registro de Preços nº 176/2025-I, 176/2025-II e 176/2025- III – Fornecimento de água mineral e recipientes – Contratação das Empresas Vencedoras do Certame – Aprovado com ressalva.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais aderiu, na qualidade de órgão participante, ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços, Planejamento nº 107/2025, Ata de Registro de Preços nº 176/2025-I, 176/2025-II e 176/2025- III, promovido pela Polícia Civil de Minas Gerais com objetivo de eventual e futura aquisição de água mineral e recipientes.

2. Após a adesão, pretende-se adquirir itens registrados nas atas, razão pela qual os autos foram encaminhados à análise desta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 53 da Lei n. 14.133/2021.

3. A solicitação de contratação foi realizada pela Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado (0402880) do quantitativo dentro da previsão de itens arrolado no Termo de Adesão (0643941).

4. O processo em análise está instruído com os seguintes documentos:

Nº SEI	Documento	Data	Unidade
0643910	Ata de Registro de Preços_Nº1 (Vasilhame - BH)	19/08/2025	SRLI/DPA
0643912	Ata de Registro de Preços_Nº2 (Bebedouros BH)	19/08/2025	SRLI/DPA
0643913	Ata de Registro de Preços_Nº4 (Água Sete Lagoas)	19/08/2025	SRLI/DPA
0643917	Edital de Licitação	19/08/2025	SRLI/DPA
0643940	Publicação das ARPs	19/08/2025	SRLI/DPA
0643941	Termo de Adesão	19/08/2025	SRLI/DPA
0643942	Memorando 364	19/08/2025	SRLI/DPA
0648307	Despacho	22/08/2025	SRLI
0653184	Memorando 750	29/08/2025	SRLI/DCC/SC
0653186	Relatório (Demanda X Consumo)	29/08/2025	SRLI/DCC/SC

0653188	Resolução (Agentes de Contratação)	29/08/2025	SRLI/DCC/SC
0653209	Solicitação de Dotação Orçamentária e Financeira	29/08/2025	SRLI/DCC/SC
0654116	Declaração de disponibilidade orçamentária	01/09/2025	SPGF/DPOMA
0656452	Documentação Distribuidora de Água	03/09/2025	SRLI/DCC/SC
0656453	Documentação Raffeco	03/09/2025	SRLI/DCC/SC
0656454	Documentação Água da Fonte	03/09/2025	SRLI/DCC/SC
0656457	Mapa de Preços	03/09/2025	SRLI/DCC/SC
0656458	Relatório de Processo de Compras	03/09/2025	SRLI/DCC/SC
0658919	Minuta Contrato DISTRIBUIDORA DE AGUAS	05/09/2025	SRLI/DCC/SC
0658937	Minuta Contrato RAFTECO	05/09/2025	SRLI/DCC/SC
0658947	Minuta Contrato AGUA DA FONTE	05/09/2025	SRLI/DCC/SC
0659156	Memorando 789	08/09/2025	SRLI/DCC/SC
0659379	Memorando 267	08/09/2025	PPDP-LGPD
0660081	Minuta DISTRIBUIDORA DE AGUAS atualizada	09/09/2025	SRLI/DCC/SC
0660087	Minuta Contrato RAFTECO atualizada	09/09/2025	SRLI/DCC/SC
0660099	Minuta Contrato AGUA DA FONTE atualizada	09/09/2025	SRLI/DCC/SC
0660105	Memorando 791	09/09/2025	SRLI/DCC/SC
0661294	Memorando 795	10/09/2025	SRLI/DCC/SC
0661344	Memorando 162	10/09/2025	ASSJUR
0662709	Email Esclarecimento da PCMG	12/09/2025	SRLI/DCC/SC
0662713	Memorando 807	12/09/2025	SRLI/DCC/SC
0663752	Manifestação	15/09/2025	SRLI/DPA

5. É o relatório. Passa-se a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

6. No âmbito do Estado de Minas Gerais, as contratações realizadas por meio do sistema de registro de preços, além de seguir o disposto nos art. 82 e seguintes da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, as contratações de serviços e aquisições de bens, são regidas pelo Decreto Estadual n. 48.779, de 23 de fevereiro de 2024.

7._O Sistema de Registro de Preços é conceituado pelo art. 2º, X do referido Decreto como um “conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e à aquisição e locação de bens para contratações futuras”.

8. Tal registro é realizado por meio de uma única licitação, na modalidade de concorrência ou pregão, em que as empresas disponibilizam os bens e serviços a preços e prazos registrados na Ata de Registro de Preços, definida pelo art. 16 e seguintes, do Decreto mencionado, como um documento vinculativo, obrigacional, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas, para eventual e futura contratação.

9. A aquisição ou contratação é feita quando melhor convier aos órgãos/entidades que integram a Ata (denominados participantes), ou que venham a integrá-la posteriormente (denominados não participantes), seguindo o disposto no art. 32 do Decerto Estadual:

Art. 32 – A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro

instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único – Os instrumentos de que trata o caput serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.

10. Registre-se que, no desenvolvimento do presente procedimento, exige-se, das autoridades e unidades administrativas integrantes da Defensoria Pública, a fiel observância dos dispositivos constantes do Decreto n.º 48.779 e na Lei nº 14.133/2021, bem como de outros diplomas legais pertinentes e aplicáveis, sob pena de responsabilidade administrativa, penal e civil.

11. No presente caso, se averigua nos autos que foram acostados o termo de adesão (0643941) o edital do certame elaborado pela PCMG (0643917) e as Atas de Registro de Preço (0643910, 0643912 e 0643913), onde se verifica que a Defensoria Pública atuou como participante do procedimento.

12. Prosseguindo, nota-se que os setores técnicos competentes declararam a existência de disponibilidade econômico financeira, indicando o crédito pelo qual correrá a despesa e apontando a classificação funcional programática e a categoria econômica, 0654116. Ainda conta no referido documento a autorização para prosseguimento da contratação assinada pela Subdefensora Pública-Geral Administrativa.

13. Ademais, o setor de compras diligenciou-se para cadastrar a contratação pretendida junto ao SIAD, tendo obtido os relatórios e os mapas comparativos de preços detalhados constantes no processo SEI (0656458).

14. Os documentos constantes no I.D. 0656452, 0656453 e 0656454 destinam-se a comprovar a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e econômico-financeira da empresa que se pretende contratar

14.1. No que se refere a contratação da Ata 176/2025-1 (lote 01), consta no CRC e demais documentos da empresa **DISTRIBUIDORA DE ÁGUAS MINERAIS BH LTDA -EPP**, como aceito o estatuto social e última alteração da empresa, a inscrição no CNPJ, a comprovação da condição de pequena empresa e a declaração de menores fatos superveniente. Resta, outrossim, comprovada a sua regularidade com o Trabalhista, FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

14.1.1. Ademais, foi aceito e se encontra válida a certidão negativa de falência. Constata-se ainda no CRC que a empresa não se encontra inscrita no CAFIMP, CADIN e SICAF.

14.2. No que se refere a contratação da Ata 176/2025-II (lote 02), consta no CRC e demais documentos da empresa **RAFTECO COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA - ME**, como aceito o estatuto social e última alteração da empresa, a inscrição no CNPJ, comprovação de condição de pequena empresa e a declaração de menores fatos superveniente. Resta, outrossim, comprovada a sua regularidade com o Trabalhista, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal. **Necessária a atualização da certidão do FGTS.**

14.2.1. Ademais, foi aceito e se encontra válida a certidão negativa de falência. Constata-se ainda no CRC que a empresa não se encontra inscrita no CAFIMP, CADIN e SICAF.

14.3. Já a contratação da Ata 176/2025-III (lote 21), consta no CRC e demais documentos da empresa **ÁGUA DA FONTE - EIRELI – ME**, como aceito o ato constitutivo de EIRELI, a comprovação da condição de pequena empresa, a inscrição no CNPJ e a declaração de menores fatos superveniente. Resta, outrossim, comprovada a sua regularidade com o

Trabalhista, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal. **Necessária a atuação da certidão do FGTS.**

14.3.1. Ademais, foi aceito e se encontra válida a certidão negativa de falência. Consta-se ainda no CRC que a empresa não se encontra inscrita no CAFIMP, CADIN e SICAF.

15. Ressalte-se que o balanço patrimonial e eventuais documentos exigidos para qualificação técnica foram objetos de análise do Pregoeiro no momento do julgamento da licitação e habilitação da empresa, não possuindo esta Assessoria Jurídica competência técnica para nova avaliação.

16. No presente caso, não houve a previsão de formalização de contrato para o fornecimento em consonância ao disposto no Edital de Licitação (0643917) e conforme confirmado pelo Gestor da Ata no Email Esclarecimento da PCMG (0662709).

16.1. Considerando que a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais figura como parte interessada no procedimento, deverá atender todas as regras definidas no ato convocatório sem poder realizar qualquer tipo de inovação no procedimento. Destaca-se o disposto no termo de referência (0643917):

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Do Prazo de Entrega:

4.1.1. O prazo de entrega do objeto é de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia seguinte ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

4.1.2. O objeto será entregue em remessa única.

16.2. Evidenciando o tema, Marçal Justen Filho ensina:

A formalização da contratação pelo órgão partia ante do sistema de registro de preços deve ser precedida de um procedimento administrativo. Nele serão documentadas as informações pertinentes ao registro de preços será juntada a documentação formal expedida pelo órgão gerenciador, indicando o objeto e as condições da contratação. A minuta do contrato será aquela que acompanhou o edital. ^[1]

16.3. Dessa forma, considerando que o edital não previu e não trouxe como anexo a minuta do contrato, deverá a DPMG realizar seus pedidos de fornecimento por meio da Autorização de Fornecimento, sem a viabilidade de formalização de contrato. Fato que já foi anuído pelo Demandante, conforme consta na Manifestação 0663752.

III – CONCLUSÃO

17. Do exposto, consoante as razões anteriormente expostas, concluo pela regularidade do procedimento para contratação de água mineral e recipientes **com a ressalva quanto à impossibilidade de formalização de contrato e a necessidade de atualização da documentação dos fornecedores que estão vencidas.**

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2025.

Priscila Newley Kopke

^[i] JUSTEN FILHO, Marçal, Comentário à Lei de Licitações e Contratações Administrativas; Lei 14.133/2021. São Paulo. Thomson Reuters. Revista do Tribunais. Brasil, 2021 p. 1185



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Newley Kopke, Assessora Jurídica**, em 16/09/2025, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0664798** e o código CRC **08F0AAD9**.
